

RE-DIS-C/054/2020
Curitiba, 04 maio 2020

Sr. Carlos Valter Martins Pedro
Presidente
Sistema Federação das Indústrias do
Estado do Paraná - FIEP
Rua Comendador Franco, 1341
80215-090 Curitiba - PR

**OFÍCIO Nº 099/2020 - FIEP/PRES - MEDIDAS DE APOIO DA COPEL AO SETOR
INDUSTRIAL FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Em atenção ao ofício nº 099/2020, em que a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP solicita, tendo em vista a pandemia do coronavírus (COVID-19), ações de apoio da Copel em relação ao setor industrial, registramos, inicialmente, que a Copel compartilha da extrema preocupação em decorrência da infecção humana pela COVID-19, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Cumpre-nos esclarecer, entretanto, que a Copel, na condição de concessionária de distribuição de energia, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, dispõe que *"compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão"*.

Dados recentes do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apontam para redução da carga média de energia no Sistema Interligado Nacional - SIN e, logo, redução do consumo de energia. Tal fato, associado ao aumento da inadimplência, gerará impactos severos ao segmento de distribuição de energia elétrica, bem como a toda cadeia de suprimento (geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia).

Diante desse cenário, e visando solução que venha ao encontro dos interesses das distribuidoras e de seus clientes, a Copel, por intermédio da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee, tem mantido tratativas junto à Aneel, a quem cabe disciplinar acerca das condições da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Comunicamos, portanto, que adotaremos as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 878, de 24.03.2020. Assim, em síntese, não haverá suspensão do fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras residenciais, rurais e nas quais se desenvolvam atividades consideradas essenciais, conforme definido nos Decretos Federais nº 10.282, de 20.03.2020, e nº 10.292/2020, de 25.03.2020.

(Cont.)

Rua Coronel Dulcídio, 800 - 80420-170 - Curitiba - PR - Brasil - Fone: +55 41 3310-5050 - copel@copel.com - www.copel.com

RE-DIS-C/054/2020
(Cont. fl. 02)

Ainda não existem, todavia, definições pelo órgão regulador sobre a cobrança da demanda contratada pelos consumidores. Tal assunto está em discussão na Aneel e iremos adotar, após posicionamento formal daquela Agência, as medidas cabíveis em relação ao tema.

Adicionalmente, cientes do momento atual de adversidade, informamos que a Copel adotou política de parcelamento de débitos para o período em que perdurar a crise da COVID-19, com o objetivo de equacionar situações de inadimplência. Nesse sentido, colocamo-nos à disposição para analisar a situação de cada cliente, visando encontrar alternativas que atendam aos interesses de ambas as partes.

Certos de compreensão, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais entendidos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Presidente
Copel Distribuição S.A.

e-Protocolo 16.553.236-8

Rua Coronel Dulcídio, 800 - 80420-170 - Curitiba - PR - Brasil - Fone: +55 41 3310-5050 - copel@copel.com - www.copel.com

Inserido ao Protocolo 16.553.236-8 por Denise Mazzali Jorge de Souza Trotter em: 04/05/2020 15:24. Download realizado por Renata Cibele Marochi em 04/05/2020 15:47

Assinado por: **Joao Acyr Bonat Junior** em 04/05/2020 16:18, **Volnei Dalla Valle** em 05/05/2020 10:34, **Maximiliano Andres Orfali** em 06/05/2020 10:30. Inserido ao protocolo **16.553.236-8** por: **Renata Cibele Marochi** em: 04/05/2020 15:51. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **3d5a808ae6d4724d3ba246a77d1907b6**.



ePROTOCOLO



Documento: **DIS054_novotexto.pdf**.

Assinado por: **Joao Acyr Bonat Junior** em 04/05/2020 16:18, **Volnei Dalla Valle** em 05/05/2020 10:34, **Maximiliano Andres Orfali** em 06/05/2020 10:30.

Inserido ao protocolo **16.553.236-8** por: **Renata Cibele Marochi** em: 04/05/2020 15:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3d5a808ae6d4724d3ba246a77d1907b6.